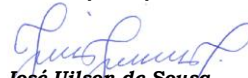




MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PUBLICADO NO MURAL DA **PMPG/CÂMARA**, NOS
TERMOS DO ART. 24, DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.

EM: 21 / 01 / 2021


José Wilson de Sousa
Chefe de Gabinete
Dec. 001/2021-GAB/PMPG

DECRETO N.º 112/2021-GAB/PMPG, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 465, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020, DISPÕE SOBRE A INTENSIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO A SEREM APLICADAS, DEFINE MEDIDAS RESTRITIVAS, SANITÁRIAS E DE PREVENÇÃO PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE/AP** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do ar. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, a Lei nº 13.979/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 241 de 02 de abril de 2020 que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Porto Grande, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, por meio do Decreto Legislativo nº 0973/2020-ALAP;

Considerando Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº. 6.341, onde os Ministros do STF deram interpretação à Constituição Federal, artigo 3º, parágrafo 9º, da MP 926/20, a fim de explicitar que, preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I, do art. 198 da Constituição, há competência concorrente, em termos de saúde, dos Estados e Municípios;

Considerando o Decreto Estadual nº 0154 de 19 de janeiro de 2020, que dispõe sobre medidas preventivas mais rígidas no combate a COVID-19.

Considerando, as atribuições do Comitê Municipal de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), que autoriza o Comitê a responder os casos omissos e editar atos de orientações suplementares.



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA

Art. 1º FICA PRORROGADO por mais 06 (seis) dias, o Decreto Municipal nº 465, de 10 de dezembro de 2020, que DISPÕE SOBRE A INTENSIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO A SEREM APLICADAS, DEFINE MEDIDAS RESTRITIVAS, SANITÁRIAS E DE PREVENÇÃO PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de acordo com os novos horários previsto no Anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Elias Trajano, Sede do Poder Executivo Municipal, em 21 de janeiro de 2021.

JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO DO ANEXO I DO DECRETO Nº 465/2020-PMPG de acordo com o Decreto Estadual nº 0154 de 19 de janeiro de 2021.

O HORÁRIO E MODO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS ECONÔMICOS OBEDECERÃO A TABELA ABAIXO:

SEGMENTO	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Postos de Combustíveis	DRIVE THRU/PRESENCIAL	24h

SEGMENTO	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Templos religiosos	PRESENCIAL	03 vezes na semana com celebração de 2h:00min

SEGMENTO	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Armarinhos, tecidos e aviamentos;	PRESENCIAL	Segunda a sábado de 08:00h às 19:00h
Atividade de comercialização de móveis e eletrodomésticos		
Bijuterias e acessórios;		
Calçados e acessórios;		
Comércio varejista de materiais e equipamentos para escritório;		
Distribuidora de cimento;		
Galerias Comerciais e similares;		
Informática, eletrônicos e telefonia;		
Joalherias e afins;		
Loja de bombons e enfeites;		
Loja de brinquedos;		
Loja de Perfumarias, cosméticos, higiene, beleza e similares;		



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Banca de Revistas	PRESENCIAL	Segunda a sábado de 8:00h às 19:00h
Lojas de artigos esportivos e afins;		
Lojas de vestuários, acessórios e afins		
Atividades agropecuárias		
Camelôs (empreendedor popular com local fixo)		
Loja de variedades		
Loja de brinquedos		
Papelaria e Livraria		
Bares		Segunda a domingo de 9:00h às 22:00h
Lanchonetes, Hamburgerias e similares (ambulantes); restaurantes de qualquer natureza; sorveterias; pizzarias e churrascarias.	PRESENCIAL/DRIVE THRU/EXPRESSO (OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES DO ANEXO II, ITEM 1)	Segunda a sexta de 9:00h às 22:00h
		Sábado e domingo de 9:00 às 22:00h

SEGMENTO	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Clínicas de Estética	AGENDAMENTO	Segunda a sábado de 8:00h às 20:00h
Escritório e prestadores de serviços		
Escritórios de profissionais liberais (arquitetos, administradores, serviços contábeis, engenheiros e representantes)		
Serviços odontológicos		
Lavanderia		
Manutenção de aparelhos de climatização		
Manutenção de eletroeletrônicos		
SEBRAE (somente atividades de consultoria, orientação, assistência técnica e administrativa)		



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Salão de beleza, barbearia, esmalterias, cuidados pessoais e estúdios de tatuagem;	AGENDAMENTO	Segunda a sábado de 09:00h às 20:00h
Escritórios de advocacia	PRESENCIAL	24h, Conforme Necessidade Profissional

SEGMENTO	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Academias de musculação, centros de treinamento, box de crossfit, ginástica, danças individuais, funcional, pilates e demais estabelecimentos de condicionamento físico.	PRESENCIAL	Segunda a sábado de 6h:00min às 21h:00min
Escolinhas de futebol em campos, arenas de esporte, quadras e ginásios.	PRESENCIAL	Segunda a sábado de 8:00h às 21:00h
Esportes de Contato (jiu jitsu, judô, tae kwon do, submission, mma, boxe, muay thai, capoeira e similares).	PRESENCIAL	Segunda a sábado de 8:00h às 21:00h
Açougue e demais gêneros alimentícios	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 6:00h às 21:00h
Atacadista	PRESENCIAL	Segunda a sábado de 6:00h às 19:00h
Batedeiras de açaí	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 6:00h às 21:00h
borracharias	PRESENCIAL	24h
Cartórios	PRESENCIAL	Segunda a sexta de 8:00h às 18:00h
Chaveiros e carimbos	PRESENCIAL	24h
Comercio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins.	PRESENCIAL	Segunda a sábado de 6:00h às 19:00h
Farmácias	PRESENCIAL	24H por dia
Feiras Livres	PRESENCIAL	02 (duas) feira por semana de no máximo 4h.



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Hotéis	PRESENCIAL	24H por dia
Lavagem de veículos	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 6:00h às 21:00h
Lojas de Conveniência e minibox	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 6:00h às 21h A partir das 21h até às 00:00 apenas Delivery e Compra/entrega sem aglomeração
Motéis	PRESENCIAL	24H
Panificadoras	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 6:00h às 21:00h
Revendedora de Água	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 6:00h às 21:00h
Revendedora de Gás	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 6:00h às 21:00h
Supermercados	PRESENCIAL	Segunda a sábado 6:00h às 21:00h Domingo de 6:00h às 21:00h
Vidraçaria e afins	PRESENCIAL	Segunda a Sábado de 6:00h às 19:00h
Autoescolas (cursos de formação de condutores de veículos automotores – aula prática).	PRESENCIAL	Segunda a Sexta de 9:00h às 21:00h

**Ciência aos interessados.
Publique-se.**

Palácio Elias Trajano, Sede do Poder Executivo Municipal, em 21 de janeiro de 2021.

JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal